Processo: 30574/2026.
Interessado: Fundo Municipal de Educação - FME
Assunto: Aquisição de veículo tipo Sedan.
Valor Estimado: R$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais).

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo.

A presente necessidade administrativa decorre de demanda apresentada pela Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Itaberaí-GO, visando assegurar condições adequadas de deslocamento aos servidores do Departamento Pedagógico no cumprimento de suas atribuições.

A equipe pedagógica é composta por 21 (vinte e um) servidores, dos quais 16 participaram das visitas registradas no cronograma da semana de 13 a 17/04/2026, atendendo 09 (nove) unidades escolares e 05 (cinco) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, realizando visitas e acompanhamentos pedagógicos, orientações às equipes gestoras e docentes, reuniões, monitoramento das ações educacionais, entrega e recolhimento de documentos e materiais pedagógicos, entre outras atividades institucionais.

Atualmente, o Departamento Pedagógico não dispõe de veículo de uso exclusivo, dependendo da disponibilidade de veículos compartilhados com outros setores da Administração Municipal. Segundo relato administrativo da Diretoria de Ensino, essas dificuldades têm resultado em adiamentos ou remanejamentos de visitas pedagógicas e reuniões. O cronograma de visitas confirma apenas a frequência e a distribuição dos

deslocamentos, não registrando adiamentos, pedidos de veículo negados ou conflitos de uso. Para demonstrar insuficiência de transporte, deverão ser juntados registros administrativos específicos. Assim, a informação sobre adiamentos decorre do relato da unidade requisitante.

Considerando que os deslocamentos envolvem, em média, até 4 ocupantes acompanhados de motorista, além da necessidade de transporte de documentos e materiais pedagógicos, torna-se essencial a disponibilização de veículo com espaço interno confortável e porta-malas amplo. Os trajetos incluem tanto vias urbanas quanto rodoviárias, com deslocamentos frequentes em âmbito urbano e registros mensais de viagens intermunicipais quando necessário, exigindo maior estabilidade, segurança e desempenho.

Importa destacar que a Emenda Parlamentar nº 488/2026 já prevê expressamente a aquisição de veículo automotor para a Secretaria Municipal de Educação, vinculando o recurso orçamentário a essa finalidade específica. Assim, a solução da compra não decorre apenas de análise comparativa de alternativas, mas também de vinculação legal e orçamentária previamente definida.

Diante disso, o tipo Sedan mostra-se mais adequado às condições de uso, por reunir atributos de conforto, segurança, eficiência e capacidade de transporte de pessoas e materiais, atendendo plenamente às demandas da Diretoria de Ensino.

É o sucinto relatório.

Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí–GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com a Nova Lei Federal nº 14.133/21 cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a

legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Neste sentido, as compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual traz no seu bojo os critérios para realização do processo de contatações públicas, conforme consta no seu Art. 18 e seus incisos.

Da Análise Documental:

Foram analisados, conforme a Lei de Licitações e Contratos e Instrução Normativa do TCM-GO, os documentos exigidos para a formalização e apresentação dos procedimentos licitatórios, constantes dos autos, a saber:

I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD) 577/2026;
II. consta Plano de Trabalho – Processo nº 202600005001758;
III. consta Estudo Técnico Preliminar 331/2026;
IV. consta Termo de Ordenação de Despesa;
V. consta mapa de gerenciamento de riscos nº 239/2026;
VI. consta relatório de pesquisa de preço nº 487/2026;
VII. consta pedidos/serviços nº 79.870;
VIII. consta mapa de cotação 38.172;
IX. consta Termo de Referência nº 358/2026;
X. consta declaração de dotação orçamentaria;

XI. consta declaração de legitimidade da composição e formação de preços;

XII. consta minuta do contrato.

Conclusão:

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, considerando a documentação constantes dos autos, conclui pela REGULARIDADE do processo, estando apto a seguir para as etapas posteriores, sempre em observância às exigências da Lei e normas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Cumpre destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, em Itaberaí, 02 de outubro de 2026.

Eliseu José Braz – Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto nº 011/2025